



Protocolado em: PLC - 54/2021 25/11/2021 12:44	DISPONIBILIZADO EM: 25/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CAAPC, CDUTH 25/11/2021
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário este Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade tornar obrigatória a microchipagem dos animais que especifica.

Considerando que há dificuldade de identificação de animais soltos em via pública, faz-se necessária a microchipagem para possibilitar que os órgãos competentes encontrem os proprietários ou responsáveis pelos referidos animais.

Além disso, os animais microchipados ficarão mais protegidos, pois seus tutores serão identificados e punidos na forma vigente da Lei em caso de abandono ou maus-tratos.

Em face do exposto acima, solicito aos Nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação desta proposição.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 54/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao art. 319 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art 1º O art. 319 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. Todo munícipe residente em Caxias do Sul que seja proprietário de animal caprino, equino, muar, asinino, bovino e canino deverá microchipar os animais a fim de viabilizar a identificação e/ou a localização do proprietário ou responsável.(NR)

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os proprietários de bovinos da área rural.(AC) "

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL